

ID: 011249ABFB8C4



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO
ESTADO DO PIAUÍ
Comissão Permanente de Licitação

TERMO ADITIVO AO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.000915/2020

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021

ESPÉCIE: SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 098/2021, FIRMADO ENTRE SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E ABASTECIMENTO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, CNPJ Nº 10.638.608/0001-09, COM SEDE NO COMPLEXO COMERCIAL DO MERCADO DO CRUZEIRO, CENTRO, FLORIANO-PI, NESTE ATO REPRESENTADO PELO ILMO. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E ABASTECIMENTO, SR. JOILSON RODRIGUES DA SILVA, NOMEADO PELA PORTARIA/GAB/PMF Nº 017/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025 E, DE OUTRO LADO A EMPRESA D. E. REBOUÇAS EIRELI CNPJ: 03.105.598/0001-71, ENDEREÇO: RUA RUI BARBOSA, Nº544, BAIRRO CENTRO/SUL, TERESINA-PI, TELEFONE: (86) 3214-8181 EMAIL: CONTATOS@POTYRENTCAR.COM.BR.

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO OBJETO REAJUSTE DE VALOR AO CONTRATO Nº 063/2021, PARA REESTABELECER A RELAÇÃO INICIALMENTE PACTUADA ENTRE AS PARTES, A FIM DE REAJUSTAR O VALOR INICIAL CONTRATADO PARA R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS) MENSAIS E PARA QUE NÃO HAJA INTERRUPÇÃO NOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO DE PASSEIO (SEDAN E/OU HATCH) QUE ATENDEM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NAS ATIVIDADES DIÁRIAS.

SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE O ILMO. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E ABASTECIMENTO, SR. JOILSON RODRIGUES DA SILVA, E PELA CONTRATADA A EMPRESA D. E. REBOUÇAS EIRELI, INSCRITA NO CNPJ: 03.105.598/0001-71.

ID: 125497EE60134



ESTADO DO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE – PI
Praça Gov. Helvídio Nunes, Nº 405, Centro, São José do Peixe – Piauí
CNPJ: 06.554.000/0001-10 CEP: 64.555-000 www.saojosedopeixe.pi.gov.br

LEI MUNICIPAL N. 01, DE 06 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a alteração do piso salarial dos profissionais do magistério público municipal de São José do Peixe (PI) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, sanciona a presente Lei, aprovada pela Câmara Legislativa Municipal.

Art. 1º Ficam estabelecidos os valores mínimos de vencimento para os Professores e Pedagogos da Rede de Ensino do Município de São José do Peixe, na carreira de ingresso, da seguinte forma:

I – Professor e Pedagogo com carga horária de 40 (quarenta) horas: R\$ 5.130,63 (cinco mil, cento e trinta reais e sessenta e três centavos);

II – Professor e Pedagogo com carga horária de 20 (vinte) horas: R\$ 2.565,31 (dois mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e trinta e um centavos).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de janeiro de 2026, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Peixe (PI), 06 de Março de 2026.

CELSO ANTONIO
MENDES
COIMBRA:0000589
7300

Assinado de forma digital
por CELSO ANTONIO
MENDES
COIMBRA:00005897300
Dados: 2026.03.06 11:46:06
-03'00'

Celso Antônio Mendes Coimbra

Prefeito Municipal de São José do Peixe (PI)

ID: 7E4810291B754



ESTADO DO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE – PI
Praça Gov. Helvídio Nunes, Nº 405, Centro, São José do Peixe – Piauí
CNPJ: 06.554.000/0001-10 CEP: 64.555-000 www.saojosedopeixe.pi.gov.br

LEI MUNICIPAL N. 02, DE 06 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a denominação de bem público municipal, atribuindo à arena de futebol society, localizada na Praça da Cidadania Benjamin Alves dos Santos, na zona urbana de São José do Peixe (PI), o nome de "Arena Ricardo Rodrigues Mendes" e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, sanciona a presente Lei, aprovada pela Câmara Legislativa Municipal.

Art. 1º Fica denominada "Arena Ricardo Rodrigues Mendes" a arena de futebol society localizada na Praça da Cidadania Benjamin Alves dos Santos, na zona urbana do Município de São José do Peixe (PI), bem público integrante do patrimônio municipal.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal adotará as providências administrativas necessárias à efetivação desta Lei, especialmente:

I – a fixação de placa de identificação no equipamento público;

II – a atualização dos registros municipais, cadastros, mapas e sistemas de referência;

III – a comunicação, quando pertinente, aos órgãos e entidades responsáveis por serviços públicos e endereçamento.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Peixe (PI), 06 de Março de 2026.

CELSO ANTONIO
MENDES
COIMBRA:0000589
7300

Assinado de forma digital
por CELSO ANTONIO
MENDES
COIMBRA:00005897300
Dados: 2026.03.06 11:46:28
-03'00'

Celso Antônio Mendes Coimbra
Prefeito Municipal de São José do Peixe (PI)

ID: 83E47ED8A1E94



ESTADO DO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE – PI
Praça Gov. Helvídio Nunes, Nº 405, Centro, São José do Peixe – Piauí
CNPJ: 06.554.000/0001-10 CEP: 64.555-000 www.saojosedopeixe.pi.gov.br

LEI Nº 04, DE 06 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a criação de cargo público de Auxiliar de Atividade Educacional no Município de São José do Peixe-PI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE, Estado do Piauí. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São José do Peixe-PI aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam criados os cargos de Auxiliar de Atividade Educacional, em número de 13 (treze) vagas, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O Auxiliar de Atividade Educacional terá como atribuições:

I - Auxiliar alunos e professores nas atividades pedagógicas e nas rotinas escolares, inclusive na educação infantil, de modo a favorecer a integralidade entre cuidar, brincar e educar;

II - Acompanhar e orientar os alunos nos momentos de recreio e banheiro, entrada, saída e nos deslocamentos internos, contribuindo para a organização e a segurança do ambiente escolar;

III - Organizar a sala, atender os professores nas solicitações de material pedagógico em sala ou de assistência às crianças;

IV - Trabalhar diretamente com crianças com necessidades especiais, observadas as orientações técnicas e pedagógicas da unidade e a legislação específica;

V - Participar, quando necessário, das atividades de organização, conservação e zelo dos espaços utilizados nas atividades educacionais, sem prejuízo das atribuições específicas de outros cargos;

VI - Colaborar, no âmbito da unidade escolar, com atividades de suporte pedagógico à docência, inclusive as relacionadas à organização de rotinas e registros escolares, na extensão de suas competências e conforme determinação da autoridade competente;

VII - Executar outras atividades correlatas ao ambiente escolar e ao processo educativo, determinadas pela autoridade competente, compatíveis com a natureza do cargo e com a formação exigida.

(Continua na página seguinte)



ESTADO DO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE – PI
Praça Gov. Helvídio Nunes, Nº 405, Centro, São José do Peixe – Piauí
CNPJ: 06.554.000/0001-10 CEP: 64.555-000 www.saojosedopeixe.pi.gov.br

Art. 2º. São requisitos para investidura no cargo:

I - Ensino Médio completo;

II - Idade mínima de 18 (dezoito) anos;

Art. 3º. A remuneração dos cargos será de R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, e correrá à conta de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - e recursos próprios do Município.»

Parágrafo único. A remuneração de que trata o caput deste Art. 3º não poderá ser inferior ao salário-mínimo nacional vigente, ficando o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a fazer as atualizações posteriores, se o valor da remuneração não for superior ao valor do salário-mínimo nacional, ou, se superior, por meio de lei ordinária.

Art. 4º O provimento do cargo poderá ser realizado de forma temporária, em razão da dinâmica educacional da rede municipal de ensino, nos termos da legislação municipal.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Peixe (PI), 06 de Março de 2026.

Assinado de forma digital por CELSO ANTONIO MENDES
COIMBRA:00005897300
Dados: 2026.03.06 11:46:54 -03'00'
Celso Antônio Mendes Coimbra
Prefeito Municipal de São José do Peixe

ID: 0B18FF5197554



ESTADO DO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE – PI
Praça Gov. Helvídio Nunes, Nº 405, Centro, São José do Peixe – Piauí
CNPJ: 06.554.000/0001-10 CEP: 64.555-000 www.saojosedopeixe.pi.gov.br

LEI Nº-05, DE 06 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a criação de cargo público de Professor de Informática no Município de São José do Peixe-PI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE, Estado do Piauí. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São José do Peixe-PI aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica criado 01 (um) cargo de Professor de Informática, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O Professor de Informática terá como atribuições:

I - Acompanhar e mediar o processo de ensino-aprendizagem dos alunos no laboratório de informática ou em outros ambientes da escola;

II - Participar da elaboração e revisão do Projeto Político-Pedagógico da Unidade Escolar;

III - Realizar atividades e/ou projetos que façam uso das ferramentas tecnológicas digitais e que contribuam com a proposta pedagógica da Unidade Escolar;

IV - Atender os alunos acompanhados de seus professores regentes no laboratório de informática, bem como em outros espaços físicos da escola onde se façam uso das ferramentas digitais;

V - Auxiliar os professores regentes no que tange à informática educativa, assim como, em outras demandas pedagógicas da Unidade Escolar que envolvam as tecnologias digitais;

VI - Participar do planejamento pedagógico das disciplinas para sugerir atividades, envolvendo o uso das tecnologias e mídias digitais;

VII - Viabilizar o uso de plataformas, aplicativos e softwares educativos, que atendam alunos, professores e equipe pedagógica da Unidade Escolar;

VIII - Dominar as ferramentas e mídias digitais;

IX - Conhecer os equipamentos e se manter atualizado sobre as inovações tecnológicas;

X - Zelar pela organização dos espaços físicos destinados à informática e participar da elaboração das normas para o funcionamento do laboratório de informática;

XI - Realizar a atualização dos softwares e sob a orientação da Secretaria de Educação;

XII - Comunicar à chefia imediata sempre que houver a necessidade de manutenção dos recursos que compõem os laboratórios e dos equipamentos de tecnologias digitais;

XIII - Participar das reuniões pedagógicas da Unidade Escolar, dos Encontros promovidos pela Secretaria de Educação;



ESTADO DO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE – PI
Praça Gov. Helvídio Nunes, Nº 405, Centro, São José do Peixe – Piauí
CNPJ: 06.554.000/0001-10 CEP: 64.555-000 www.saojosedopeixe.pi.gov.br

XIV - Trabalhar de forma integrada, junto à Secretaria de Educação, atuando como mobilizador na Unidade Escolar, na implantação e desenvolvimento dos programas e projetos voltados ao uso das tecnologias digitais;

XV - Conhecer e cumprir os termos do regimento escolar e executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com a função.

Art. 2º. São requisitos para investidura no cargo:

I - Licenciatura em Computação; ou

II - Pedagogia com formação continuada específica em tecnologias educacionais ou especialização ou pós-graduação em Informática Educativa ou Tecnologias na Educação; ou

III - Licenciaturas em áreas afins (matemática, Física) com cursos de complementação pedagógica voltados à computação; ou

IV - Bacharéis em TI (Ciência da Computação, Sistemas de Informação, Engenharias), com cursos de complementação pedagógica;

Art. 3º. A remuneração dos cargos será de R\$ 2.565,61 (dois mil quinhentos e sessenta e cinco

reais e um centavos), com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, e correrá à conta de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - e recursos próprios do Município.»

Parágrafo único. A remuneração de que trata o caput deste Art. 3º não poderá ser inferior ao piso nacional do professor vigente.

Art. 4º O provimento do cargo poderá ser realizado de forma temporária, em razão da dinâmica educacional da rede municipal de ensino, nos termos da legislação municipal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Peixe (PI), 06 de Março de 2026.

Assinado de forma digital por CELSO ANTONIO MENDES
COIMBRA:00005897300
Dados: 2026.03.06 11:47:39 -03'00'
Celso Antônio Mendes Coimbra
Prefeito Municipal de São José do Peixe

ID: 02A65353E3D84



ESTADO DO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE – PI
Praça Gov. Helvídio Nunes, Nº 405, Centro, São José do Peixe – Piauí
CNPJ: 06.554.000/0001-10 CEP: 64.555-000 www.saojosedopeixe.pi.gov.br

LEI Nº-06, DE 06 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a criação excepcional e temporária de funções públicas no âmbito do Município de São José do Peixe (PI), em atendimento a decisão judicial e para assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE (PI), no uso de suas atribuições legais, conferidas no art. 25 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas, em caráter excepcional e temporário, as funções públicas constantes do Anexo I desta Lei, destinadas à contratação por tempo determinado, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 16/2022.

§1º As funções temporárias ora instituídas destinam-se exclusivamente a assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais afetados por:

I – decisão judicial que vedou contratações genéricas sem previsão legal específica;

II – vacância ou afastamento de servidores efetivos;

III – necessidade de evitar descontinuidade administrativa até a realização de concurso público.

§2º As funções previstas nesta Lei possuem natureza administrativa precária, não se equiparam a cargos efetivos e não geram direito à estabilidade, efetivação ou qualquer forma de vínculo permanente.

§3º A presente Lei não autoriza a criação permanente de cargos, limitando-se a disciplinar situação transitória e excepcional.

Art. 2º A contratação temporária fundamenta-se em necessidade temporária de excepcional interesse público, devendo ser formalmente motivada em cada caso concreto.

§1º A motivação administrativa deverá demonstrar cumulativamente:

I – inexistência de servidor efetivo disponível;

II – impossibilidade de remanejamento interno;

III – caráter transitório da necessidade;

IV – indispensabilidade da função para a manutenção de serviço público essencial;

V – previsão de provimento definitivo mediante concurso público.

(Continua na página seguinte)